

Projeto de Lei n.º 1061/XIII/4.^a

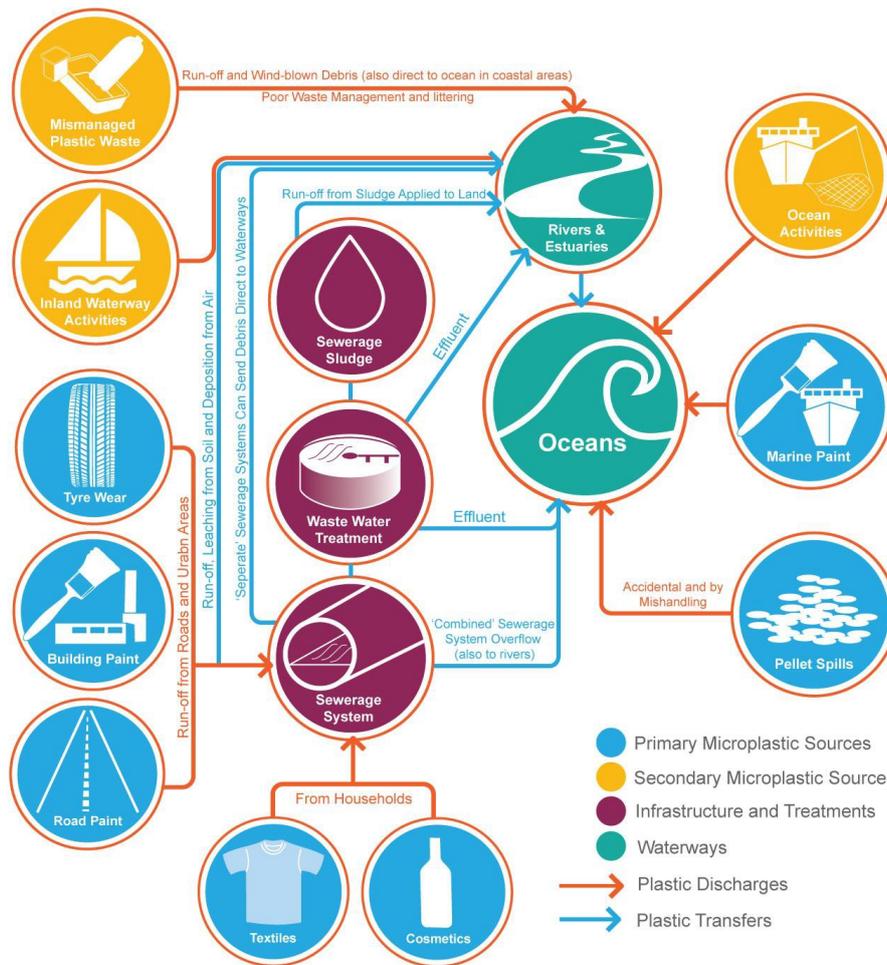
Implementa um programa de redução da utilização de microplásticos em cosméticos e produtos de higiene e limpeza

Exposição de motivos

Vários estudos têm sido desenvolvidos ao longo dos últimos anos e todos vão no sentido da necessidade de reduzir a introdução dos plásticos, e em particular dos microplásticos, no meio ambiente.

Não obstante os efeitos da poluição por microplásticos e a avaliação integrada dos seus riscos ecológicos constituir atualmente uma prioridade da investigação, o verdadeiro impacto deste tipo de poluição é ainda muito difícil de quantificar, o que constitui uma lacuna no conhecimento. Mas o certo é que já foram encontrados microplásticos em muitas espécies de peixes, mariscos e alguns cetáceos e existe uma grande incerteza sobre os seus possíveis efeitos, uma vez que são capazes de atravessar as paredes celulares, o que gera preocupações em diversos Estados-membros da União Europeia (UE) e em todo o mundo acerca do seu impacto, não apenas no meio marinho como também na saúde humana, por via da sua introdução na cadeia alimentar.

Os microplásticos existentes no meio marinho são provenientes de diversas fontes, nomeadamente de depuradoras industriais, da degradação de peças maiores de plástico que se vão quebrando ao longo do tempo, mas também pelos que são adicionados a uma variedade de produtos cosméticos e de cuidados pessoais, tais como sabões, esfoliantes, loções e pastas dentífricas, de modo a tornar o produto mais abrasivo ou para decoração.



Fonte: COMBATING MARINE LITTER SOURCES, Report for European Commission DG Environment, 2016

As cadeias de valor do plástico têm um caráter cada vez mais transfronteiriço, pelo que as oportunidades e os problemas associados aos plásticos devem ser analisados à luz da evolução da conjuntura internacional e europeia. O plástico é, aliás, uma das áreas prioritárias no "Plano de Ação da União Europeia para a Economia Circular", tendo a Comissão Europeia definido 2030 como a data limite para acabar com as embalagens de plástico descartável na UE, mudando para plástico reciclável e reutilizável e limitando o uso de microplásticos.

A UE produziu, em 2014, 25 milhões de toneladas de resíduos de plástico, dos quais apenas 30% são reciclados, sendo os restantes incinerados (39%) ou tendo como destino os aterros (31%). Portugal contribuiu com cerca de 370 mil toneladas, o que corresponde a 1,5% do total europeu.

Por constituir uma preocupação crescente, a Comissão Europeia apresentou em janeiro de 2018 a "Estratégia Europeia sobre Plásticos", integrada numa transição para uma economia circular, e bem acolhida por todos, incluindo a própria indústria europeia de plásticos, representada pela PlasticsEurope's que, como medida de

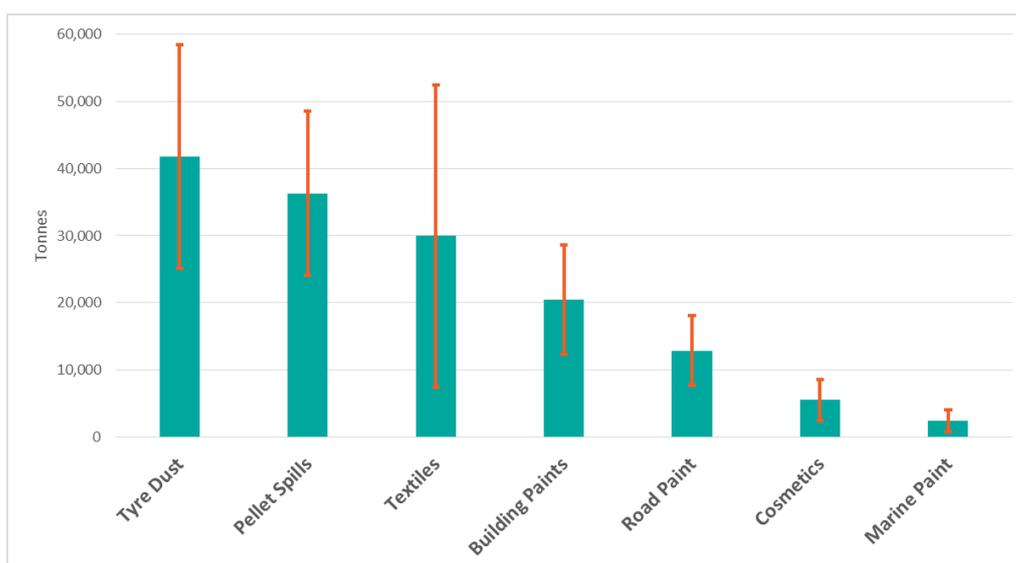
responsabilidade ambiental, assumiu compromissos voluntários e estabeleceu metas ambiciosas para 2030. Aliás, a ação integrada da UE com a indústria conduziu à realização de um conjunto de reuniões sobre os tópicos chave identificados, que irão decorrer no primeiro semestre de 2019.

A aposta e o reforço da economia circular, no caso em apreço no domínio dos plásticos, abre a porta a novas oportunidades para a inovação, a competitividade e a criação de empregos.

São por isso essenciais medidas de redução de resíduos plásticos relacionadas com o aumento dos plásticos reutilizáveis, a redução da utilização dos sacos plásticos leves e pesados e ainda as campanhas de sensibilização para a redução dos lixos nas praias, as quais começaram a ser implementadas com reforma da fiscalidade verde, em 2013.

No entanto, apesar de estas serem as principais origens do contributo da Europa, e também de Portugal, nomeadamente no que diz respeito aos microplásticos no meio marinho, é necessária uma ação também ao nível de outros resíduos de microplásticos que resultam de uma incorporação direta no ecossistema e não da sua decomposição. E neste grupo encontram-se os microplásticos utilizados em cosméticos e produtos de higiene que vão parar ao esgoto e não são depois retidos nas estações de tratamento de águas residuais.

Estimativa das emissões europeias anuais de microplásticos no meio marinho, por tipo de produto:

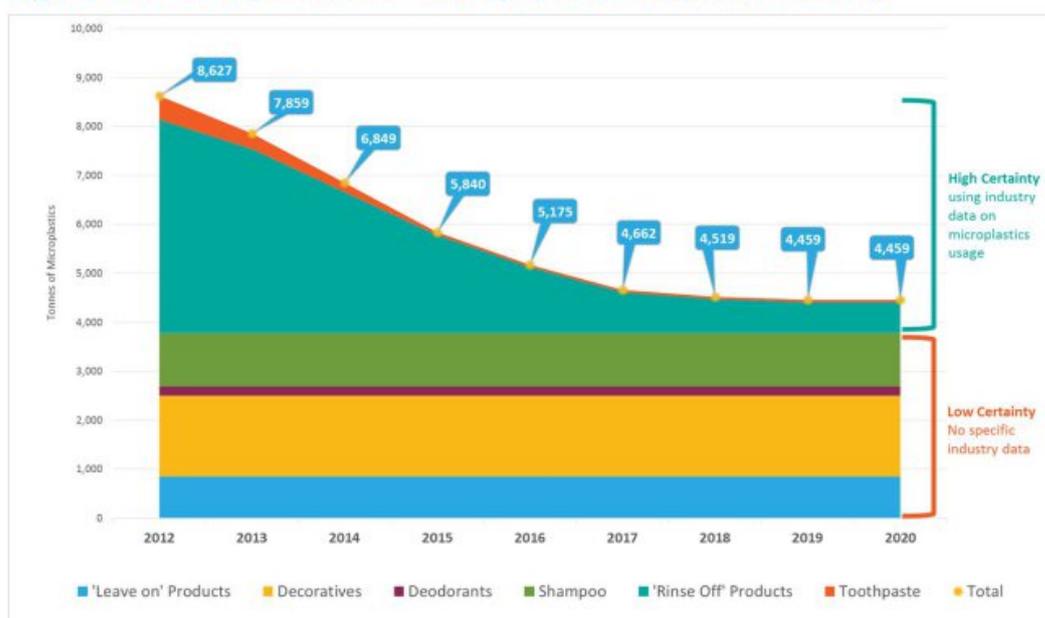


Fonte: COMBATING MARINE LITTER SOURCES, Report for European Commission DG Environment, 2016

Na Europa, os microplásticos com origem nos cosméticos e produtos de higiene correspondem a cerca de 4% do total de microplásticos que têm como destino o meio marinho, o que, sendo minoritários, ainda assim não se podem desprezar, pois correspondem a valores estimados entre 2 500 e 8 600 toneladas anuais.

Por isso mesmo, de acordo com informação disponibilizada pela UE, a indústria de cosméticos europeia está já a trabalhar no sentido de procurar reduzir significativamente estas quantidades, sendo que a Cosmetics Europe emitiu mesmo uma recomendação aos seus associados para uma redução gradual, mas significativa, já a partir de 2020.

Figure E-1 - European PCCP Microplastics Reduction Timeline



Fonte: COMBATING MARINE LITTER SOURCES, Report for European Commission DG Environment, 2016

Nesse sentido, e de forma a alcançar uma significativa redução da utilização deste tipo de microplásticos que necessariamente terminam nos oceanos, é necessário um conjunto de medidas políticas que conduzam a uma verdadeira mudança de mentalidades na sociedade – produtores e consumidores.

Os desafios relacionados com a produção, consumo e destino final dos plásticos podem ser uma oportunidade para a UE e para a competitividade da indústria europeia, mas apesar da existência de alternativas já estabelecidas no mercado, essencialmente orgânicas, a transição dos atuais produtos para outros com estas componentes orgânicas obriga à reformulação das composições e testes de eficácia no consumidor, que têm custos não desprezíveis.

A Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, que Define as bases da política de ambiente, determina que compete ao Estado a promoção da cidadania ambiental, nomeadamente o desenvolvimento sustentável com responsabilidade intra e intergeracional, para garantir a satisfação das necessidades do presente sem comprometer as das gerações futuras.

Estabelece ainda que as políticas públicas de ambiente devem ter subjacentes vários princípios, nomeadamente:

- a cooperação internacional que obriga à procura de soluções concertadas com outros países e organizações internacionais, no sentido da promoção do ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- a educação ambiental que obriga a políticas pedagógicas viradas para a tomada de consciência ambiental;
- a informação e a participação que obrigam ao envolvimento dos cidadãos nas políticas ambientais.

Determina também, como não podia deixar de ser, que qualquer legislação específica terá de ser consentânea com as políticas europeias e internacionais aplicáveis em cada domínio.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma pretende criar um mecanismo para a redução gradual da utilização e comercialização de microplásticos em cosméticos e em produtos de higiene.

Artigo 2.º

Programa para a redução de microplásticos

1 - O Governo estabelece um programa para a redução da incorporação de microplásticos em cosméticos e em produtos de higiene, em particular daqueles que resultam em libertação direta de microplásticos no meio ambiente, em linha com as metas estabelecidas pela União Europeia.

2 - O Governo define, por portaria, os termos do referido programa, nomeadamente as metas de redução a alcançar anualmente até 2030, colocando maior exigência na redução até 2021.

3 - As metas de redução deverão ser estabelecidas em articulação com os representantes do setor, por via da autorregulação num período transitório, passando depois a obrigatórias.

Artigo 3.º

Incentivo à utilização de produtos isentos de microplásticos

1 - Com o objetivo de permitir uma escolha responsável dos consumidores, bem como incentivar a colocação no mercado de produtos isentos de microplásticos, o Governo estabelece um regulamento para a criação de um “selo” identificativo da não presença de microplásticos que poderá ser utilizado voluntariamente pelas empresas que comercializem produtos no território nacional.

2 - O selo de produto isento de microplásticos deverá ser certificado por uma entidade certificadora.

Artigo 4.º

Informação e Sensibilização

O Governo promove campanhas de sensibilização e informação ao consumidor com enfoque:

- 1- Na informação aos consumidores sobre a existência de microplásticos nos produtos de uso corrente, como de higiene e cosméticos, e do seu impacto no meio marinho;
- 2 - Na importância de consumir de forma responsável, optando por produtos isentos de microplásticos.

Artigo 5.º

Regulamentação

A presente lei é regulamentada no prazo de 90 dias após a data da sua publicação.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Palácio de S. Bento, 7 de janeiro de 2019

Os Deputados

PATRÍCIA FONSECA
NUNO MAGALHÃES
TELMO CORREIA
HÉLDER AMARAL
CECÍLIA MEIRELES
ÁLVARO CASTELLO-BRANCO
ANA RITA BESSA
ANTÓNIO CARLOS MONTEIRO
ASSUNÇÃO CRISTAS
FILIPE ANACORETA CORREIA

ILDA ARAÚJO NOVO
ISABEL GALRIÇA NETO
JOÃO GONÇALVES PEREIRA
JOÃO PINHO DE ALMEIDA
JOÃO REBELO
PEDRO MOTA SOARES
TERESA CAEIRO
VÂNIA DIAS DA SILVA